

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SEGUNDA GRADUAÇÃO

O Processo de Seleção e Concessão de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO a aluno(a) graduado(a) na modalidade presencial, regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, com vigência para as matrículas de 2018, em diante, e deverá seguir as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 A quantidade de BOLSAS SEGUNDA GRADUAÇÃO a ser concedida dependerá de recursos disponíveis para o programa.
- 1.2 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o(a) postulante será convocado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição.
- 1.3 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, **unicamente** no período da concessão.
- 1.4 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, através da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, poderá promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo(a) aluno(a).
- 1.5 A decisão da seleção e concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração.
- 1.6 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessárias, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se no Programa de Concessão de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO do Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, observadas as seguintes condições:

- 2.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato Particular de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO;
- 2.2 Ter pelo menos uma graduação na modalidade presencial, comprovada através do Diploma de conclusão de curso, do Histórico escolar e dos Conteúdos Programáticos.

CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Solicitar concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os documentos exigidos neste Regulamento, no subitem 2.2;
- 3.2 Os alunos selecionados deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca o cancelamento da inscrição e da concessão da Bolsa;
- 3.3 Todos os prazos são improrrogáveis.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O(A) postulante à BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa usufruída.

CLÁUSULA 5ª – DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Das condições para a Concessão da Bolsa:

- 5.1.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, conforme o subitem 2.1 deste Regulamento;
- 5.1.2 Atendimento ao subitem 2.2 deste Regulamento;

5.2 Da Concessão da Bolsa

- 5.2.1 A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO somente entrará em vigor, após a assinatura do Contrato para este fim, e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da Bolsa. Matrículas/rematrículas e dependências e atividades complementares, de caráter facultativo, disciplinas optativas e demais taxas, ficam expressamente excluídos da Bolsa.
- 5.2.2 O Contrato da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO deverá conter a assinatura de Fiador(a)(es) (que não pode ser cônjuge do(a) Bolsista), com somatória de rendimentos mensais igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da mensalidade da Bolsa;
- 5.2.3 Em caso de morte, determinação ou separação judicial, ou por motivo que venha descaracterizar o(a) Fiador(a), o(a) Bolsista compromete-se a indicar substituto com idoneidade cadastral-financeira, bem como, informar eventual mudança de endereço para atualização cadastral, sob pena de considerar aceito o encaminhamento da cientificação no endereço informado neste Contrato e de incorrer em perda da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO.
- 5.2.4 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa, provenientes de diferentes formas de Convênios.
- 5.2.5 Caso o candidato contemplado com a BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado novamente com o desconto regulado neste Instrumento.
- 5.2.6 A concessão da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, para determinado período, não implica renovação automática.

5.3 Da Renovação da Bolsa

Durante o período de usufruto da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, o Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas do UNIFAFIBE, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa. Assim, a Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o Bolsista atender aos seguintes requisitos:

- 5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 a 5 disciplinas renovará apenas 50% da Bolsa; se ficar em mais de 5 disciplinas não haverá renovação da Bolsa;

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

- 5.3.2 Não estar em débito com o percentagem que cabe ao(a) Bolsista pagar; com a secretaria acadêmica, (*documentação*) e com a biblioteca (*acervo*);
- 5.3.3 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
- 5.3.4 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

5.4 Do Cancelamento da Bolsa

A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO será cancelada quando ocorrer:

- 5.4.1 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
- 5.4.2 Débito do percentual da mensalidade que cabe ao(a) Bolsista pagar;
- 5.4.3 Débito com a secretaria acadêmica (*falta de documentação*);
- 5.4.4 Falta de rendimento escolar positivo (*dependência em mais de 5 disciplinas*);
- 5.4.5 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;
- 5.4.6 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;
- 5.4.7 Falta de receita suficiente destinada ao Programa FAE (Fundo de Apoio ao Estudante).

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NÃO INTEGRANTE DA BOLSA

- 6.1 O(A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, através de boleto bancário, fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.
- 6.2 O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO e, o valor utilizado da Bolsa, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2017

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Iná Izabel Faria Soares de Oliveira de Andrade – Diretora-Presidente